



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	10020000355/20	28/07/2020 09:18:29	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00156515-9 / ESPÓLIO DE MANOEL FERREIRA DE CARVALHO	2.2 CPF/CNPJ: 005.138.146-04	
2.3 Endereço: AVENIDA DR. JOSE IBRAHIM DE CARVALHO, 91	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SAO GONCALO DO SAPUCAI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.490-000
2.8 Telefone(s): (35) 3241-1565	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00156515-9 / ESPÓLIO DE MANOEL FERREIRA DE CARVALHO	3.2 CPF/CNPJ: 005.138.146-04	
3.3 Endereço: AVENIDA DR. JOSE IBRAHIM DE CARVALHO, 91	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SAO GONCALO DO SAPUCAI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.490-000
3.8 Telefone(s): (35) 3241-1565	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Agropecuaria Moinho	4.2 Área Total (ha): 254,0943		
4.3 Município/Distrito: SAO GONCALO DO SAPUCAI	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21.981	Livro: 02	Folha: 01/05	Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 435.348	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.573.357	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 16,61% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	254,0943
Total	254,0943
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	136,5342
Pecuária	37,0326
Total	173,5668

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		252,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		249,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0001
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro -				0,0001
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	435.142	7.572.547
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				0,0001
Total				0,0001
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		37,06	M3	
OUTRAS ESPECIES NAO ESPECIFIC.		4,40	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 28/07/2020.
- Data de solicitação de informações complementares: 19/08/2020.
- Data do recebimento de informações complementares: 17/10/2020.
- Data de início e conclusão de emissão do parecer técnico: 19/10/2020 e 06/11/2020.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 252 árvores isoladas nativas vivas, com a finalidade de agricultura.

3. Caracterização do empreendimento:

3.1 Do Imóvel Rural:

Propriedade rural, inserida no Bioma Mata Atlântica, com área escriturada de 254,0943 ha, denominada “Agropecuária Moinho”, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 435348 Y 7573357. Localizada no município de São Gonçalo do Sapucaí/MG cujo número de módulos fiscais do município são 30 hectares. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave ondulada a ondulada. Foi observado que possui sede no local. Possui áreas de culturas, pastagem, árvores isoladas e fragmentos de vegetação nativa. Conforme levantamento topográfico apresentado a propriedade possui nascentes com seus respectivos cursos d’água sem denominação, afluentes do Córrego Vermelho. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3162005-0859.3EEF.4E54.431A.B692.CBF1.2440.7C14. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de aproximadamente 19,4990 ha, conforme levantamento topográfico apresentado. Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental da propriedade em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de LAS-Cadastro.

3.2 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

- Número do registro: MG-3162005-0859.3EEF.4E54.431A.B692.CBF1.2440.7C14

- Área total: 472,7010 ha

- Área de reserva legal: 115,2684 ha

- Área de preservação permanente: 38,3155 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 302,9659 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada: 112,8201 ha
 (x) A área está em recuperação: 2,4483 ha
 () A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

- (x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 09 fragmentos. Fragmento 1- 21,1201 ha; Fragmento 2- 30,0695 ha; Fragmento 3- 26,4743 ha; Fragmento 4- 23,5267ha; Fragmento 5- 4,4972 ha; Fragmento 6- 1,7525 ha; Fragmento 7- 2,7134 ha; Fragmento 8- 1,3462 ha; Fragmento 9- 3,7683 ha.

A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3162005-0859.3EEF.4E54.431A.B692.CBF1.2440.7C14.

O CAR declarado é composto por duas matrículas (Matrícula nº 20.945, folha 01, livro 2-RG CRI São Gonçalo do Sapucaí/MG e Matrícula nº 21.981) de mesma titularidade e contíguas, por isso sendo gerado um único cadastro, sendo uma delas objeto deste plano (Matrícula nº 21.981).

Foi declarada uma área de preservação permanente com 38,3155 ha, uma área de reserva legal com 115,2684 ha e área consolidada de 302,9659 ha.

Foi verificado na matrícula apresentada (nº 21.981 CRI-São Gonçalo do Sapucaí/MG) que não possui reserva legal averbada a nível de registro de imóvel e sendo essa matrícula com data de 04 de junho de 2012.

A reserva legal declarada consta com área de 115,2684 ha e a área informada no CAR corresponde a 472,7010 ha, ou seja, a área de reserva legal do imóvel atende assim o percentual mínimo de 20% conforme legislação vigente.

Em relação à área de reserva legal declarada no CAR pode-se considerar satisfatória, considerando verificação da situação e

utilização de APP no cômputo da reserva legal.

4. Da Intervenção Ambiental requerida:

A propriedade está localizada em São Gonçalo do Sapucaí/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 16,61% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) a GD 5, sendo a vulnerabilidade natural classificada de muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer o corte ou aproveitamento de 252 árvores isoladas nativas vivas, com a finalidade de agricultura e após vistoria "in loco" e análise do processo constatou-se que a área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Córrego Vermelho, sobre um relevo suave ondulado a ondulado.

Foi apresentado o FCE eletrônico com a simulação do enquadramento da propriedade em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de LAS-Cadastro.

- Da supressão das árvores isoladas nativas vivas.

Para caracterização da vegetação da área requerida, foi realizado o censo florestal ou Inventário 100%. Em relação às espécies e coordenadas geográficas as mesmas se encontram acostadas ao processo. Os nomes populares identificados nos estudos foram: Aroeira, Baba de boi, Barbatimão, Cambará, Cambroé, Cambuí, Canela de velho, Canela pimenta, Caviúna, Espeteiro, Figueira, Goiabeira brava, Guamirim, Ipê amarelo, Ipê do cerrado, Jambinho, Jerivá, Lobeira, Mamica de porca, Mercúrio, Papagaio, Pombeiro, Pororoca, Sapateiro, Sucupira, Taiúva. Sendo os dados do censo florestal utilizados neste laudo obtidos através do plano de Utilização Pretendida (PUP) de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Mauro Sérgio Rangel CREA 89936/D, ART nº 1420200000006056545.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, censo florestal, foram amostradas 26 espécies arbóreas pertencentes a 16 famílias. Sendo verificado que duas das espécies levantadas constam da lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012 – *Handroanthus serratifolius* (3 indivíduos) e – *Handroanthus ochraceus* (2 indivíduos).

Em atendimento ao § 1º, do artigo 26, do Decreto 47749/2019, foi apresentado pelo responsável técnico o Engenheiro Florestal Mauro Sérgio Rangel CREA 89936/D, ART nº 1420200000006056545, laudo técnico florestal da inexistência de alternativa técnica e locacional constando: "As atividades de plantio, condução e colheita das culturas anuais serão realizadas de forma mecanizada e as árvores da mencionada espécie, bem como as árvores das demais espécies, apresentam-se como impedimento físico ao almejado cultivo mecanizado, não restando alternativas locais ou técnicas quanto à supressão das árvores da aludida espécie".

Foi apresentada proposta de compensação ambiental, através do plantio de 25 mudas para cada exemplar imune suprimido, contabilizando um total de 125 mudas a serem plantadas, sendo essas de espécies também em perigo de extinção ou que sejam declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte.

Conforme requerimento e estudos, o número de árvores para supressão seriam 252 unidades, porém, em vistoria foi detectado um indivíduo, que pela coordenada declarada está inserida em área de reserva legal proposta (Indivíduo nº 143 – 434993, 7572565) e outros dois indivíduos não identificados (Indivíduo nº 2 – 435182, 7572639 e nº 88 – 435174, 7572488).

A volumetria gerada pela supressão dos 249 indivíduos, foi calculada pelas equações desenvolvidas pela Equipe Técnica do Inventário Florestal de Minas Gerais (SCOLFORO et al., 2008), equação para Cerrado da região do Rio Grande, descritas a seguir:

A) SCOLFORO et al., 2008 - Volume Total com Casca (VTcc):

$$\text{Ln}(\text{VTcc}) = -9,7157262192 + 2,3511009017 * \text{Ln}(\text{DAP}) + 0,5055600674 * \text{Ln}(\text{H})$$

B) SCOLFORO et al., 2008 - Volume Fuste com Casca (VFcc):

$$\text{Ln}(\text{VFcc}) = -8,9855447174 + 1,7454703354 * \text{Ln}(\text{DAP}) + 0,56274693 * \text{Ln}(\text{H})$$

VTcc= volume total com casca

DAP= diâmetro altura do peito

HT= altura total

O rendimento lenhoso total apontado pelos estudos foi de 41,4600 m³, sendo 4,4000 m³ de fuste (madeira) e 37,0600 m³ de galhos (lenha) e será para uso interno na propriedade e incorporação ao solo conforme declarado pelo requerente. Foi observado o recolhimento da taxa florestal de lenha e madeira, quitadas pelos DAE nº 2901013250719 e 2901013252126, respectivamente. O material lenhoso será para uso interno na propriedade e incorporação ao solo conforme declarado pelo requerente.

O requerente apresenta proposta de compensação ambiental para recuperação de uma área total de 0,0750 ha, em gleba única, inserida na mesma propriedade, através de plantio apresentando um stand final de 125 mudas sendo essas de espécies também em perigo de extinção ou que sejam declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte.

A compensação ambiental, conforme projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF), será executado na área conforme memorial descritivo a seguir:

Compensação (0,0750ha) - "Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice 01 definido pelas coordenadas N: 7.571.849,7330m e E: 435.611,6690m, deste segue até o vértice 02 com coordenadas N: 7.571.810,1150m e E: 435.595,2470m, azimute de 202°22'03" e distância de 42,988 m; deste segue até o vértice 03 com coordenadas N: 7.571.847,6320m e E: 435.571,4020m, azimute de 327°33'37" e distância de 42,750 m; deste segue até o vértice 01 com azimute de 84°39'18" e distância de 39,462 m, até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Sendo os dados do censo florestal utilizados neste laudo obtidos através do plano de Utilização Pretendida (PUP) e os dados de coordenadas, áreas e outros, obtidos através do levantamento topográfico todos de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Mauro Sérgio Rangel CREA 89936/D, ART nº 1420200000006056545.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural – Muito Baixa.

- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Não.
- Reserva da Biosfera – Não.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais e G-02-07-0 - Criação de bovinos.
- Atividades a serem desenvolvidas: -
- Atividades a serem licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais e G-02-07-0 - Criação de bovinos
- Classe do empreendimento: 2 (dois).
- Critério locacional: 0 (zero).
- Modalidade de licenciamento: LAS – Cadastro.

4.3 Da Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 18/08/20, acompanhado pelo Sr. Mauro Sérgio Rangel responsável técnico e procurador, do empreendimento.

4.3.1 Características físicas:

- Relevo: suave ondulado a ondulado.
- Solo: predominância do latossolo vermelho amarelo, com ocorrências de argissolo vermelho amarelo. Fonte: PUP.
- Hidrografia: a propriedade possui nascentes com seus respectivos cursos d'água sem denominação, afluentes do Córrego Vermelho, contribuinte do Ribeirão do Feijão, todos afluentes do Rio Sapucaí. A propriedade se localiza na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, sub bacia GD5. Fonte: IDE-Sisema e PUP.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Propriedade localizada no Bioma Mata Atlântica, composta por áreas de culturas, pastagem e vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual. O local requerido para Intervenção Ambiental se caracteriza por apresentar pastagem com árvores isoladas que será convertida para área de plantio de culturas anuais.
- Fauna: Conforme PUP apresentado, não foi apresentado o tema sobre fauna.

4.4 Da alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno;
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas para os quais não é necessária a supressão;
- Manutenção de equipamentos para emissão de ruídos em menor intensidade;
- Funcionamento de equipamentos somente quando necessário;
- Cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

4.6 Regularidade para extração mineral (intervenção em APP visando extração de areia):

Não se aplica.

5. Medidas compensatórias:

O requerente apresenta proposta de compensação ambiental para recuperação de uma área total de 0,0750 ha, em gleba única, inserida na mesma propriedade, através de plantio apresentando um stand final de 125 mudas sendo essas de espécies também em perigo de extinção ou que sejam declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, entre os anos de 2020 / 2022.

A compensação ambiental, conforme projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF), será executado na área conforme memorial descritivo a seguir:

Compensação (0,0750ha) - "Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice 01 definido pelas coordenadas N: 7.571.849,7330m e E: 435.611,6690m, deste segue até o vértice 02 com coordenadas N: 7.571.810,1150m e E: 435.595,2470m, azimuth de 202°22'03" e distância de 42,988 m; deste segue até o vértice 03 com coordenadas N: 7.571.847,6320m e E: 435.571,4020m, azimuth de 327°33'37" e distância de 42,750 m; deste segue até o vértice 01 com azimuth de 84°39'18" e distância de 39,462 m, até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro."

5.1 Regularidade para extração mineral (intervenção em APP visando extração de areia):

Não se aplica.

6. Análise técnica:

Itens anteriores.

7. Conclusão:

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas de 249 árvores.

8. Condicionantes:

- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno;
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas para os quais não é necessária a supressão;
- Manutenção de equipamentos para emissão de ruídos em menor intensidade;
- Funcionamento de equipamentos somente quando necessário;
- Não está autorizado o corte: Indivíduo nº 143 – 434993, 7572565. Indivíduo nº 2 – 435182, 7572639. Indivíduo nº 88 – 435174, 7572488.
- Execução do PTRF (compensação ambiental) de uma área total de 0,0750 ha em gleba única – X: 435593, Y: 7571833 – UTM 23K WGS 84, dentro da mesma propriedade, entre os anos de 2020 / 2022, através do plantio de 125 mudas, de espécies também em perigo de extinção ou que sejam declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte nativas da região e que tenham sido levantadas nos estudos florísticos (PUP) utilizando o espaçamento de 3x2m. O plantio das mudas será realizado em quincênio.
- Cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno;
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas para os quais não é necessária a supressão;
- Manutenção de equipamentos para emissão de ruídos em menor intensidade;
- Funcionamento de equipamentos somente quando necessário;
- Não está autorizado o corte: Indivíduo nº 143 – 434993, 7572565. Indivíduo nº 2 – 435182, 7572639. Indivíduo nº 88 – 435174, 7572488.
- Execução do PTRF (compensação ambiental) de uma área total de 0,0750 ha em gleba única – X: 435593, Y: 7571833 – UTM 23K WGS 84, dentro da mesma propriedade, entre os anos de 2020 / 2022, através do plantio de 125 mudas, de espécies também em perigo de extinção ou que sejam declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte nativas da região e que tenham sido levantadas nos estudos florísticos (PUP) utilizando o espaçamento de 3x2m. O plantio das mudas será realizado em quincênio.
- Cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON ALVARENGA REZENDE - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 18 de agosto de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 16/2020

Análise ao processo nº 10020000355/20, que tem por objeto supressão e corte de árvores isoladas.

Relatório

Foi requerido por ESPÓLIO DE MANOEL FERREIRA DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 005.138.146-04, corte de 252 árvores isoladas, para fins de agricultura, localizadas no imóvel denominado "Fazenda Agropecuária Moinho", na cidade de São Gonçalo do Sapucaí/MG, registrada no cartório de registro de imóveis sob o nº 21.981 .

Verificou-se a inscrição do imóvel junto ao CAR.

As taxas de análise de intervenção ambiental, taxa de lenha nativa e madeira e taxa de reposição florestal foram recolhidos.

Foi declarado a modalidade de licenciamento ambiental do empreendimento, caracterizando-se como LAS/CADASTRO.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Este controle processual foi realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual 47.042/16 e Memorando.SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, em que são atos a serem praticados de mera execução material,

medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.344/18. Verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019. Trata-se de corte de 252 indivíduos arbóreos isolados, o parecer técnico acostado ao processo é favorável à supressão, sendo observando espécimes protegidas ou imune de corte, que também foram autorizadas nos termos do art. 26, §1º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

Foi determinada a compensação pelas supressões dos cinco indivíduos imune de corte.

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

Foram, ainda identificados, três árvores localizadas dentro da reserva legal, que deveram ser preservadas. O Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivo transcrito a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

O mesmo artigo 42, em seu Parágrafo Único, estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II retrocitado, é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O analista ambiental foi favorável à supressão de 249 árvores isoladas.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento da supressão de 249 árvores isoladas, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de três anos.

Lavras, 24 de novembro de 2020.

Rodrigo Mesquita Costa
Diretoria Regional de Controle Processual
NAR de Lavras
SUPRAM SUL DE MINAS

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 24 de novembro de 2020